REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE, PESSOAL NÃO DOCENTE E DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL

(de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Grândola e do DL nº137/2012, de 2 de julho)

Definição

1. Para aplicação do regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto–Lei nº 137/2012 de 2 de julho constitui-se um Conselho Geral.
2. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas de Grândola (AEG).

Artigo 2.º
Princípios fundamentais

O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português, nomeadamente, o princípio democrático, de transparência, universalidade, imparcialidade, igualdade de oportunidades e liberdade.

Artigo 3.º
Composição

1. O Conselho Geral é composto por 21 membros, distribuídos do seguinte modo:
   a) Sete representantes do pessoal docente de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência;
   b) Três representantes do pessoal não docente;
   c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
   d) Um representante dos alunos,
   e) Três representantes do município;
   f) Dois representantes da comunidade local.
2. O Presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP) participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 4.º

Competências

1. O Conselho Geral assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho:
   a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
   b) Eleger o Diretor, nos termos definidos no presente regulamento;
   c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
   d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
   e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
   f) Apreciar relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
   g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
   h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
   i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
   j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
   k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação da escola;
   l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários,
   m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
   n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
   o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
   p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
   q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
   r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
   s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

Artigo 5.º

Mandato

Os mandatos dos membros do Conselho Geral têm a duração prevista no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, ou de outra legislação que lhe suceda.

Artigo 6.º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado para o efeito.
2. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia da semana, devendo as reuniões ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. As reuniões do Conselho Geral não devem exceder as três horas de duração.
4. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião, com um intervalo mínimo de três dias úteis, sendo a mesma comunicada aos membros ausentes. A nova reunião não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos da reunião não concluída.

Artigo 7.º

Responsabilidade

No exercício das respetivas funções, os membros do Conselho Geral respondem, perante a administração educativa, nos termos gerais do direito.

Artigo 8.º

Regimento

1. O Conselho Geral elabora o seu próprio regimento, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados na legislação e em conformidade com o presente regulamento.
2. O regimento dispõe designadamente em matéria de:
   a) Coordenação;
   b) Reunião: periodicidade, convocatória, quórum, organização dos trabalhos e atas;
   c) Distribuição de funções;
   d) Deliberação: votação – forma e maioria exigível.
3. O regimento pode ser consultado nos seguintes locais:
   a) Serviços administrativos dos Agrupamento;
   b) Página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 9.º

Mandatos de substituição

Os titulares dos órgãos previstos no presente regulamento eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão dos mandatos dos membros substituídos.

CAPÍTULO II

Processo eleitoral

Artigo 10.º

Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos de acordo com o estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho ou de outra legislação que lhe suceda, e nos termos do presente regulamento.
2. Os demais representantes no Conselho Geral são eleitos ou designados nos termos da legislação em vigor e de acordo com as suas especificidades:
   a) Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de escolas.

b) Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Grândola. O Presidente do Conselho Geral notifica oficialmente o Município, informando da abertura do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral.
c) Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são cooptados pelo Conselho Geral, em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
d) Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas, no prazo máximo de dez dias.

Artigo 11.º
Sistema Eleitoral

1. Os representantes do pessoal docente, pessoal não docente e alunos no Conselho geral são eleitos por escrutínio de lista, em sufrágio direto e secreto.
2. A eleição processa-se de acordo com o sistema maioritário e a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
3. Uma vez apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
   a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
   b) Número de votos obtidos por cada lista;
   c) Indicação do número de votos brancos e nulos;
4. Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato ao Presidente do Conselho Geral em exercício de funções.
5. No caso de terem sido apresentadas reclamações, as reclamações e as deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.
6. As atas, bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues ao Presidente do Conselho Geral em exercício de funções.

Artigo 12.º
Abertura e publicitação do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento.
2. Após a aprovação referida no número anterior, o Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento, que estará disponível nos seguintes locais:
   a) Página eletrónica do Agrupamento;
   b) Serviços Administrativos;
   c) Em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.
3. A cada ato eleitoral, o Presidente do Conselho Geral do Agrupamento fará a divulgação do respetivo calendário eleitoral, bem como, dos demais atos e documentos previsto nos termos do presente regulamento.

Secção I

Eleição do Pessoal Docente e Não Docente

Artigo 13.º

Comissão Eleitoral

1. O ato eleitoral do pessoal docente e não docente é coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída pelo(a) Presidente do Conselho Geral, que a preside, pelo(a) secretário(a) deste órgão e por um outro elemento do Conselho Geral.
2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
   a) deliberar de recursos que sejam apresentados das decisões do(a) Diretor(a) sobre as reclamações aos cadernos eleitorais provisórios;
   b) deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes;
   c) assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de divulgar as suas listas;
   d) Supervisionar o trabalho da Mesa Eleitoral e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão, sobre as decisões da mesma.
   e) Fiscalizar os vários atos que constituem o processo eleitoral.

Artigo 14.º

Cadernos eleitorais

1. O Diretor promoverá a organização e publicitação dos cadernos eleitorais em local de acesso público na Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento.
2. O Diretor promoverá a afixação dos cadernos eleitorais provisórios no dia seguinte à publicitação da convocatória para o ato eleitoral.
3. O Presidente do Conselho Geral enviará para os coordenadores de estabelecimento, os cadernos eleitorais, convocatórias e regulamento eleitoral, até cinco dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, para que sejam divulgados:
   a) Na sala/placard do pessoal docente
   b) Na sala/placard do pessoal não docente
   c) Noutro local de divulgação de informação.
4. Compete à Comissão Eleitoral efetuar a entrega dos cadernos eleitorais a cada uma das Mesas das Assembleias Eleitorais, antes da abertura das mesmas.

Artigo 15.º

Reclamação aos cadernos eleitorais

1. Até ao segundo dia útil seguinte à afixação dos cadernos eleitorais provisórios, qualquer eleitor poderá reclamar por escrito, junto do Diretor, de qualquer irregularidade existente.

2. O Diretor apreciará e deliberará sobre as reclamações no prazo de um dia útil após o termo do prazo das reclamações.

3. Nas ausências ou impedimentos do Diretor, este será substituído pelo Subdiretor, de acordo com o ponto oito, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de junho.

4. Da deliberação referida no número anterior podem os interessados interpor recurso, no prazo de dois dias úteis, para a Comissão Eleitoral.
5. A Comissão Eleitoral deliberará definitivamente no prazo de um dia útil.
6. As reclamações e os recursos serão dirigidos ao órgão competente para os apreciar e devem ser apresentados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
7. Os cadernos eleitorais serão alterados em consequência do deferimento das reclamações ou recursos apresentados, convertendo-se automaticamente em cadernos definitivos se não forem impugnados nos termos previstos nos números anteriores.
8. O original dos cadernos eleitorais definitivos, depois de rubricado pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral, será arquivado pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 16.º

Assembleias eleitorais

1. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral.
2. As convocatórias devem mencionar as normas práticas do processo eleitoral, local de afixação das listas de candidatos, hora e local do escrutínio e ser afixadas com a antecedência mínima de 8 dias úteis, nos locais habituais.
3. Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.
4. Têm direito a voto:
   a) A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções na escola, qualquer que seja o seu vínculo contratual, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral;
   b) Todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções na escola;

Artigo 17.º

Mesa da assembleia eleitoral

1. A mesa da assembleia eleitoral será constituída por quatro elementos efetivos: dois representantes do pessoal docente e dois representantes do pessoal não docente.
2. Deverão ser também eleitos os membros suplentes em igual número aos efetivos.
3. De entre os
4. elementos pertencentes à mesa, serão eleitos o Presidente, o secretário e os escrutinadores.
5. O secretário substitui o Presidente na sua ausência e é substituído por um dos escrutinadores.
6. A mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso de força maior.
7. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de pelo menos dois dos seus membros.
8. Os elementos que constituem a mesa da assembleia eleitoral não podem pertencer às listas candidatas ao escrutínio.
9. Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados pelos delegados das listas

Artigo 18.º

Competências da mesa da assembleia eleitoral

1. Compete à mesa da assembleia eleitoral os seguintes procedimentos:
   a) Receber, da Comissão Eleitoral, os cadernos eleitorais;
   b) Proceder à abertura e encerramento da urna;
   c) Garantir a segurança da urna e dos boletins de voto;
   d) Descarregar o nome dos votantes nos respetivos cadernos eleitorais;
   e) Efetuar o escrutínio e apurar o resultado;
   f) Lavrar as atas das suas reuniões e do ato eleitoral;
   g) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 19.º

Apresentação de Candidatura

1. Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. Os formulários de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Grândola, ou descarregados na página eletrónica do agrupamento.
3. As listas devem conter a indicação expressa dos candidatos a membros efetivos e suplentes.
4. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes podem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
5. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de assinatura.
6. As listas devem ser entregues, em envelope fechado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 5 dias úteis antes da votação, nos serviços de administrativos da escola sede, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.
7. Os serviços administrativos da escola sede do Agrupamento procederão à sua entrega ao Presidente do Conselho Geral que, imediatamente, as rubrica e manda afixar na Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento.
8. As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrada nos serviços administrativos.
9. A não apresentação de listas do Pessoal Docente e Não Docente implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.

Artigo 20.º

Constituição de Listas

1) Do pessoal docente:
   a) As listas do pessoal docente são constituídas por sete elementos efetivos e o mesmo número de suplentes.
   b) As listas do pessoal docente devem integrar um docente representante de cada nível de ensino do Agrupamento, incluindo a educação pré-escolar, de preferência procurando integrar a dispersão geográfica das subunidades educativas do Agrupamento.

2) Do pessoal não docente:
   a) As listas do pessoal não docente são constituídas por três elementos efetivos e o mesmo número de suplentes.
   b) As listas do pessoal não docente devem integrar representantes de três das quatro categorias do pessoal não docente:
      i) Assistentes Administrativos;
      ii) Assistentes Operacionais;
      iii) Assistentes Técnicos;
      iv) Técnicos Superiores.

Artigo 21.º

Exclusão das listas

1. São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.
2. Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita. A retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.
3. O prazo para apresentação e apreciação de pedidos de retificação é o mesmo que se encontra fixado para as reclamações.

Artigo 22.º

Delegados

1. Cada lista concorrente poderá indicar um delegado efetivo e um delegado suplente, sendo que podem ser indicados como delegados, elementos integrantes das próprias listas.
2. Os delegados são indicados no momento da apresentação das listas.
3. Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da mesa eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para a Comissão Eleitoral.

Artigo 23.º

Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente regulamento, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 24.º

Incompatibilidades

Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do Agrupamento.

Secção II

Eleição dos Alunos

Artigo 25º

Composição da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia eleitoral dos alunos é composta por todos os alunos com idade igual ou superior a dezasseis anos, desde que não lhes tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou não tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
2. A idade referida no ponto um do presente artigo, reporta-se ao dia anterior ao da votação.

Artigo 26º

Candidatos

1. Os candidatos à eleição apresentam-se em lista completa com quatro representantes dos alunos para o Conselho Geral, um efetivo e três suplentes, identificando-se separadamente o efetivo e os suplentes.
2. Cada candidato não poderá pertencer a mais do que uma lista.
3. Só podem ser candidatos alunos com idade igual ou superior a dezasseis anos, completados até dia anterior ao da votação.

Artigo 27º

Inelegibilidade

Não poderão ser candidatos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 28º

Mandato

1. O mandato do representante dos alunos no Conselho Geral tem a duração de dois anos.
2. O representante dos alunos no Conselho Geral é substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a respetiva eleição ou se, depois desta, se encontrar na situação prevista no artigo anterior.
3. A vaga resultante da cessação do mandato do membro eleito é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. Esgotados os elementos suplentes, desencadear-se-á novo processo eleitoral de forma a repor o número desses representantes em falta.
5. O mandato do representante eleito nos termos do número anterior termina com a cessação do respetivo mandato.

Artigo 29º

Convocação

1. A assembleia eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de oito dias úteis em relação à data da realização do ato eleitoral.
2. A convocatória, bem como o calendário eleitoral, serão afixados em local de acesso público na Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento.
3. A convocatória deve mencionar as normas práticas do processo eleitoral, local de afixação das listas de candidatos, hora e local do escrutínio.

Artigo 30º

Comissão Eleitoral

1. O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que a preside, pelo secretário deste órgão e por um outro elemento do Conselho Geral.
2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
   a) deliberar de recursos que sejam apresentados das decisões do Diretor sobre as reclamações aos cadernos eleitorais provisórios;
   b) deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes;
   c) assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de divulgar as suas listas;
   d) designar os membros da Mesa Eleitoral, supervisionar o seu trabalho e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão sobre as decisões da mesma.
   e) Fiscalizar os vários atos que constituem o processo eleitoral.

Artigo 31º

Cadernos eleitorais

1. O Diretor promoverá a organização e publicitação dos cadernos eleitorais em local de acesso público na Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento.
2. O Diretor promoverá a afixação dos cadernos eleitorais provisórios no dia seguinte à publicitação da convocatória.

Artigo 32º

Reclamações ao caderno eleitoral

1. São admitidas reclamações ao caderno eleitoral no prazo de dois dias úteis após a sua publicitação.
2. O Diretor apreciará e deliberará sobre as reclamações no prazo de um dia útil após o termo do prazo das reclamações.
3. Nas ausências ou impedimentos do Diretor, este será substituído pelo Subdiretor, de acordo com o ponto oito, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de junho.
4. Da deliberação referida no número anterior podem os interessados interpor recurso, no prazo de dois dias úteis, para a Comissão Eleitoral.
5. A Comissão Eleitoral deliberará definitivamente no prazo de um dia útil.
6. As reclamações e os recursos serão dirigidos ao órgão competente para os apreciar e devem ser apresentados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

7. Os cadernos eleitorais serão alterados em consequência do deferimento das reclamações ou recursos apresentados, convertendo-se automaticamente em cadernos definitivos se não forem impugnados nos termos previstos nos números anteriores.
8. O original dos cadernos eleitorais definitivos, depois de rubricado pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral, será arquivado pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 33º

Da apresentação de listas

1. As listas concorrentes ao ato eleitoral serão apresentadas, até três dias úteis antes da abertura das Assembleias Eleitorais ao presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer.
2. Os impressos para apresentação das listas concorrentes ao ato eleitoral devem ser solicitados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
3. As listas, depois de admitidas serão imediatamente rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e o original das mesmas será arquivado.
4. As listas admitidas serão afixadas no dia seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, em local de acesso público na Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 34º

Mandatário das listas

1. Considera-se como mandatário o primeiro elemento de cada uma das listas, que será o interlocutor da lista com a Comissão Eleitoral.
2. A identificação do mandatário incluirá o endereço, um número de telefone, e-mail ou outro meio expedito de contacto.
3. Os mandatários das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista.

Artigo 35º

Identificação das listas

As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pelo Presidente da Comissão Eleitoral pela ordem de registo de entrada nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 36º

Delegados

1. Cada lista concorrente poderá indicar um delegado efetivo e um delegado suplente, sendo que podem ser indicados como delegados, elementos integrantes das próprias listas.
2. Os delegados serão indicados à Comissão eleitoral no momento da apresentação da lista ou até ao dia anterior ao do ato eleitoral.
3. Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da mesa eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para a Comissão Eleitoral.

Artigo 37º

Exclusão das listas

1. São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.
2. Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita; a retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.
3. O prazo para apresentação e apreciação de pedidos de retificação é o mesmo que se encontra fixado para as reclamações.

Artigo 38º

Reclamações

1. A decisão sobre a admissão ou exclusão das listas compete ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível recurso para a Comissão Eleitoral, a apresentar por escrito no prazo de dois dias úteis após a data da sua afixação.
3. A Comissão eleitoral delibera no prazo de um dia útil após o limite do prazo para apresentação do recurso.
4. As deliberações da Comissão sobre os recursos são notificadas aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.
5. Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida em consequência do provimento do recurso apresentado, a mesma será posteriormente afixada nos locais referidos.

Artigo 39º

Mesa Eleitoral

1. A mesa eleitoral será constituída por três elementos efetivos, sendo um presidente e dois secretários, e três suplentes.
2. Os membros da mesa eleitoral serão eleitos de entre os delegados e subdelegados de turma, com idade igual ou superior a dezasseis anos.
3. Os membros de qualquer lista candidata não poderão integrar a mesa eleitoral.
4. A eleição decorrerá em sistema voto secreto, presencial, depositado em urna, funcionando nas instalações da escola sede do Agrupamento, onde será instalada uma mesa eleitoral, em local a definir pela Comissão Eleitoral.
5. Excecionalmente, se no decorrer da votação se verificar a impossibilidade de estarem presentes três elementos na mesa eleitoral, o(s) mesmo(s) poderá(ão) ser substituído(s) temporariamente por elemento(s) da Comissão Eleitoral.

Artigo 40º

Competência da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral os seguintes procedimentos:

a) Receber os cadernos eleitorais da presidente da Comissão Eleitoral;
b) Garantir a segurança da urna e dos boletins de voto;
c) Descarregar o nome dos votantes nos respetivos cadernos eleitorais;

d) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
e) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
f) Lavrar e assinar as atas do ato eleitoral.

CAPÍTULO III
Ato Eleitoral

Artigo 41.º
Votação

1. A votação decorrerá durante um período de 8 horas do dia afixado no calendário aprovado e publicitado pelo Conselho Geral sempre que haja lugar a ato eleitoral.
2. As urnas poderão encerrar, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho e do artigo 11º do presente regulamento.
4. Sempre que existam dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
5. É proibida qualquer propaganda dentro da Assembleia de Voto.

Artigo 42.º
Voto branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual:
   a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
   b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
   c) Em vez de uma ☒, o eleitor tenha colocado qualquer outro símbolo.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a ☒ não tenha sido perfeitamente desenhada ou exceda os limites do quadrado, desde que assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 43.º
Escrutínios

1. Os atos eleitorais previstos neste regulamento só são considerados válidos quando tiverem exercido o direito de voto 60% do total de eleitores, em exercício efetivo de funções.
2. Nos casos em que não estiverem reunidas as condições definidas no número anterior, realiza-se um segundo escrutínio no prazo máximo de 5 dias úteis, que será válido independentemente do número de votos expressos.
3. A este segundo escrutínio serão admitidas apenas as duas listas mais votadas no primeiro.

4. Se apenas surgir uma lista no primeiro escrutínio e a abstenção for superior a 40%, esta lista considera-se eleita no segundo escrutínio, independentemente do número de eleitores.
5. Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos e ao apuramento dos mandatos, nos termos do artigo 11º do presente regulamento.

Artigo 44.º

Proclamação de resultados

1. Os resultados dos escrutínios são proclamados pela mesa da assembleia eleitoral, através da afixação de edital no placard junto dos Serviços Administrativos na Escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.
2. O edital referido no número anterior será assinado pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 45.º

Nulidade do ato eleitoral

1. A votação só é julgada nula quando se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição.
2. Declarada a nulidade da eleição, o ato eleitoral correspondente é repetido no oitavo dia posterior à decisão.

Artigo 46.º

Repetição do ato eleitoral

1. Não sendo apresentada nenhuma lista, repete-se o ato eleitoral nos cinco dias úteis imediatos, mediante convocação do Presidente do Conselho Geral.
2. As listas podem ser apresentadas ao Presidente da Mesa Eleitoral até à hora marcada para o início da votação, seguindo-se, com as necessárias adaptações, o que se encontra previsto para a eleição em primeira convocatória.

Artigo 47.º

Instalação no Conselho Geral

1. O Presidente do Conselho Geral deverá comunicar o resultado da eleição às estruturas do Ministério da Educação indicadas para o efeito.
2. A instalação dos membros efetivos eleitos considerar-se-á automaticamente efetuada na primeira sessão do Conselho Geral em que participe após a eleição.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 48.º

Reclamações e recursos

As reclamações, recursos, pedidos de esclarecimentos e outras comunicações efetuadas no âmbito do presente regulamento devem ser dirigidos à pessoa ou órgão competente para os apreciar e apresentados nos Serviços Administrativos do Agrupamento dentro do horário de expediente destes serviços.

Artigo 48.º A

Mesa Eleitoral Única

1. Nos anos em que o ato eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal docente, pessoal não docente e alunos seja coincidente, não se aplica o disposto no nº 1 do artigo 17º e no nº1 do artigo 39º do presente regulamento.
2. Nestas circunstâncias, haverá apenas uma mesa eleitoral, constituída por cinco elementos efetivos: dois representantes do pessoal docente, dois representantes do pessoal não docente e um representante dos alunos.
3. Todas as demais disposições referidas nos artigos 17º e 39º são aplicáveis à mesa eleitoral referida no número anterior.

Artigo 49.º

Divulgação

O regulamento eleitoral poderá ser consultado nos Serviços Administrativos, a funcionar na sede do Agrupamento, e na página eletrónica do Agrupamento. Os interessados poderão adquirir um exemplar do mesmo, mediante o pagamento do preço das respetivas cópias praticado no Agrupamento.

Artigo 50.º

Legislação aplicável

1. A legislação aplicável ao presente Regulamento é:
    a) Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril
    b) Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho
2. A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é:
    a) Lei Bases do Sistema Educativo;
    b) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 51.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com os regulamentos em vigor e conforme a legislação aplicável.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado, por unanimidade, na sessão do Conselho Geral, realizada em 15 de outubro de 2026